

Leitor Paulo

Lei n.º 426

Arbitria Gratificação Escolar.

O Cidadão Leitor Pedroza Rocha, Prefeito Municipal de Nova Teuzia, do Estado do Espírito Santo, em pleno gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a presente Lei:

Art.º 1.º - Fica concedido uma gratificação mensal de R\$ 350.00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), ao Fiscal Escolar, cargo criado pela Lei n.º 41 de 25/10/1955.

Art.º 2.º - O pagamento da referida gratificação correrá por conta da verba Educação Pública.

§ Único - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Teuzia, 23 de Outubro de 1955.

Leitor Pedroza Rocha
Prefeito Municipal

Chiquinho Chiquinho
Secretário.